



INFORMATIVO JURÍDICO
MZ ADVOCACIA

124

AGOSTO 2020



ARTIGOS MZ ADVOCACIA

O RETORNO DA ATIVIDADE ECONÔMICA NA PANDEMIA

Nos primeiros dias de 2020 o mundo todo acabou sendo surpreendido com a disseminação do coronavírus, sendo que em meados de março a pandemia chegou ao Brasil e inúmeras medidas foram tomadas com o intuito de conter o contágio da população pelo referido vírus, também conhecido como COVID-19. Ocorre que após a preocupação com a saúde da população, talvez a principal preocupação dos governantes em suas três esferas e do povo em geral seja os reflexos econômicos da pandemia, com especial ênfase no aumento exponencial das taxas de desemprego e as consequências nefastas que decorrem de tais aumentos.

Ainda em março, com o início da disseminação do coronavírus pelo Brasil, foi praticamente um consenso que as pessoas deveriam ficar em suas casas e o comércio não essencial fosse fechado. Desta forma, em todo o país os governos editaram normas que proibiam a abertura de estabelecimentos comerciais de ramos considerados não essenciais, o que logicamente acabou impactando sensivelmente o faturamento das empresas em geral.

Em paralelo o Governo Federal editou diversas medidas provisórias (MP) e decretos objetivando dar algum suporte às empresas e ao povo em geral, das quais podemos destacar as Medidas Provisórias nº 927, nº 936 e nº 944, que são as medidas que tratavam de matérias ligadas diretamente às relações do trabalho e facilitaram algumas medidas como antecipação de férias, adoção de banco de horas com prazo maior, suspensão do contrato de trabalho, redução proporcional de jornada e de salários e ainda a possibilidade de financiamento da folha salarial com taxas reduzidas.

Nos primeiros 3 ou 4 meses de distanciamento social e consequente redução severa na atividade econômica, as medidas do governo foram bastante positivas e ajudaram na manutenção de empregos e até mesmo na sobrevivência de muitas empresas. Ocorre que lá se vão 5 meses desde o início das medidas restritivas de circulação e abertura de estabelecimentos do comércio e serviços considerados não essenciais. Durante este período a imensa maioria dos empregadores já se valeu de todas as medidas legais para buscar a manutenção dos empregos e do seu negócio, sendo que atualmente não é mais possível suspender o

contrato de trabalho ou mesmo reduzir proporcionalmente as jornadas e salários, eis que a MP nº 936, transformada na Lei nº 14.022/20, limita em 120 os períodos de suspensão ou redução.

Neste cenário absolutamente calamitoso, em que a imensa maioria dos empregadores não consegue sequer pagar as contas mais simples para manutenção do seu estabelecimento, não resta dúvidas de que é necessária uma flexibilização das regras que permitem a abertura das empresas, ainda que sejam consideradas não essenciais, eis que por mais supérfluo que seja o ramo de atuação de uma empresa, certamente o seu funcionamento é absolutamente essencial para o proprietário e seus colaboradores, juntamente com as respectivas famílias, afinal é do empreendimento que é obtido o sustento dos mesmos.

É de suma importância o respeito a rígidos protocolos de higienização e distanciamento social entre os trabalhadores, clientes e todas as pessoas envolvidas nos estabelecimentos, o que deve ser fiscalizado de forma bastante rígida pelos agentes públicos. Entretanto, tão importante quanto é o retorno das atividades econômicas, afinal o colapso social que pode ocorrer em um futuro próximo poderá matar muito mais pessoas do que as vidas tiradas por conta da COVID-19.

Portanto, considerando que desde o início das medidas restritivas o foco foi muito mais nas questões sanitárias, na maioria das vezes preterindo todas as questões econômicas e sociais que envolviam as medidas, entende-se que o momento é de um esforço conjunto para que, respeitando rígidos protocolos de higiene e distanciamento social, os estabelecimentos de todos os ramos da economia possam funcionar. Caso contrário, a inevitável recessão econômica pode trazer muito mais mortes que o que estamos presenciando pela COVID-19.



VINÍCIUS ONGARATTO
OAB/RS 84.626

Advogado MZ Advocacia
vinicius@mzadvocacia.com.br



NOTÍCIAS JURÍDICAS

TST JULGA USO DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO POR EMPRESAS DE GESTÃO DE RISCO



A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho começou a discutir a licitude de uma empresa de gerenciamento de risco do setor de transporte rodoviário de carga possuir e alimentar banco de dados sobre restrições de crédito de motoristas candidatos a emprego e repassá-las às empresas contratantes. Trata-se de tema novo na SDI-1, órgão responsável pela uniformização da jurisprudência das Turmas do TST.

O caso em julgamento teve início com uma ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho contra uma empresa de Osasco (SP). Segundo apuração do MPT, a empresa, que atua como auxiliar na gestão dos seguros, realizava “verdadeira varredura” na vida privada dos motoristas, colhendo informações pessoais e levantando dados relativos a restrições de crédito em órgãos como Serasa e SPC. Para o MPT, a prática, além de violar o direito à privacidade, é discriminatória em relação aos motoristas que tenham algum tipo de apontamento.

O juízo de primeiro grau e a 7ª Turma do TST julgaram improcedente a pretensão do MPT de que a empresa se abstinhasse dessa prática. Para a Turma, a atividade desenvolvida pela companhia era lícita e permitia às empresas examinar a conveniência de contratação de trabalhadores “segundo o perfil individual de cada qual, avaliando, inclusive, os potenciais impactos nas relações de seguro de cargas”.

Um dos requisitos para a interposição de embargos à SDI-1 é a existência

de interpretações divergentes das Turmas do TST sobre a matéria tratada. No caso, o MPT apontou decisão da 2ª Turma, que, em ação envolvendo empresa de gestão de riscos, a prática de repassar informações constantes de bancos de dados públicos foi considerada ilícita.

O relator dos embargos do MPT à SDI-1, ministro Alberto Bressiani, destacou que a jurisprudência do TST já pacificou o entendimento de que as informações constantes nos serviços de proteção ao crédito não podem ser exigidas de empregados e candidatos a emprego. Segundo ele, a redação atual do artigo 13-A da Lei 11.442/2007, que regula o transporte de cargas, proíbe a utilização de banco de dados de proteção ao crédito como mecanismo de vedação de contratos entre os transportadores autônomos e as empresas de transporte rodoviário de cargas.

Para Bressiani, o cadastro organizado pela empresa de Osasco, ainda que público, destina-se à proteção do crédito a ser concedido por bancos, particulares e associações comerciais e não deve ser usado para verificar a aptidão de motoristas ao emprego ou “a probabilidade de que venha a subtrair as mercadorias transportadas”, elevando os custos do seguro dos fretes.

Com esses fundamentos, votou pela condenação da empresa à obrigação de deixar de utilizar o banco de dados e de buscar informações sobre os candidatos a emprego, com imposição de multa de R\$ 10 mil por candidato em caso de descumprimento, e ao pagamento de indenização de R\$ 200 mil por dano moral coletivo.

A presidente do TST, ministra Maria Cristina Peduzzi, abriu divergência, por entender que a GPS apenas sistematiza um conjunto de dados, a partir de informações públicas, e não há informações de que esse procedimento tenha impedido a contratação de trabalhadores. A ministra entende que a condenação da empresa a impedir de desenvolver atividade lícita, geradora de impostos, “o que vai de encontro ao princípio da livre iniciativa”.

O julgamento foi interrompido pelo pedido de vista do ministro Cláudio Brandão.

Fonte: Conjur

CONFIRA ESTE E OUTROS INFORMATIVOS EM WWW.MZADVOCACIA.COM.BR/INFORMATIVO.



NOTÍCIAS JURÍDICAS

SUPREMO MANTÉM COBRANÇA DE ADICIONAL DE 10% NA MULTA DE FGTS

É constitucional a contribuição social de 10% nas multas de FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no artigo 1º da Lei Complementar 110/2001. Embora essa verba já tenha ajudado a União a fazer a recomposição das contas vinculadas ao FGTS atingidas pelos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor I, é possível admitir a continuidade da cobrança.

Com esse entendimento, o Plenário virtual do Supremo Tribunal Federal negou provimento a recurso extraordinário interposto por uma empresa de Santa Catarina que pedia o fim do acréscimo de 10%. O percentual é cobrado em conjunto com os 40% a que o trabalhador demitido sem justa causa tem direito, mas a fatia fica com a União.

A recomposição das contas vinculadas ao FGTS atingidas pelos expurgos inflacionários foi determinada pelo próprio STF, no RE 226.855. O rombo era orçado em R\$ 42 bilhões. Com a LC 110/2001, o objetivo foi alcançado em 2007.

A autora da ação apontou que a Caixa Econômica Federal afirmou, em ofício, que a arrecadação da contribuição está sendo remetida ao Tesouro Nacional, uma vez que as contas do FGTS já não são mais deficitárias.

A cobrança chegou a ser extinta pelo Congresso em 2013, mas a proposta foi vetada pela presidente Dilma Rousseff. No texto, ela afirmou que o adicional não poderia ser cortado pois seus rendimentos são usados no financiamento de programas sociais como o Minha Casa Minha Vida.

O fato de a verba ser utilizada para outra finalidade que não para a qual foi criada — recompor as contas do FGTS — foi o que motivou a interposição do recurso, que tramitou em repercussão geral. Prevaleceu o voto divergente do ministro Alexandre de Moraes, que interpretou a norma e concluiu que seu objetivo primordial não é o apontado pela empresa autora.

Segundo o ministro, a destinação da verba é a preservação do direito social dos trabalhadores previsto no art. 7º, III, da Constituição Federal, sendo esta sua genuína finalidade. Assim, a recomposição das perdas das contas do FGTS pelos expurgos inflacionários foi apenas uma das formas possíveis de cumprir esse objetivo.

Disso se pode concluir que, a partir de 2004, tais receitas poderão ser parcialmente destinadas a fins diversos, desde que igualmente voltados à preservação dos direitos inerentes ao FGTS, ainda que indiretamente. Portanto, parece evidente que a referida contribuição, para qual o legislador

complementar não atribuiu qualquer lapso temporal, permanece legitimamente em vigor", concluiu.

Divergência

Acompanharam o voto divergente os ministros Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Luiz Fux, e Gilmar Mendes. A tese definida pela maioria foi:

É constitucional a contribuição social prevista no artigo 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, tendo em vista a persistência do objeto para a qual foi instituída.

Ficaram vencidos o relator, ministro Marco Aurélio, acompanhado pelos ministros Luiz Edson Fachin, Rosa Weber e Luís Roberto Barroso. Para eles, o objetivo primordial da arrecadação era realmente recompor as contas do FGTS em relação aos expurgos inflacionários. Exaurido o escopo da contribuição, esta perde automaticamente a legitimação constitucional.

"A exposição de motivos do projeto de lei que a originou relacionou o tributo umbilicalmente ao propósito de recompor as perdas das contas do FGTS sofridas ante expurgos inflacionários, considerados os planos econômicos Verão (1988) e Collor (1989), cumprindo determinação deste Tribunal no recurso extraordinário nº 226.855", ressaltou o relator.

Assim, o veto presidencial de Dilma Rousseff escancarou o redirecionamento do tributo para o programa Minhas Casa, Minha Vida. "Não pode o Estado, seja qual for a nobreza do pretexto, fugir ao desenho imposto pela Constituição Federal no tocante às características de cada espécie tributária", concluiu.

Tema recorrente

A cobrança do adicional de 10% sobre o valor da multa foi alvo de ações diretas de inconstitucionalidade que tramitaram no Supremo Tribunal Federal e tiveram julgamento concluído em 2012 (ADIs 2.556 e 2.558). A relatoria foi do ministro Joaquim Barbosa. A corte entendeu pela constitucionalidade da Lei Complementar 110/2001.

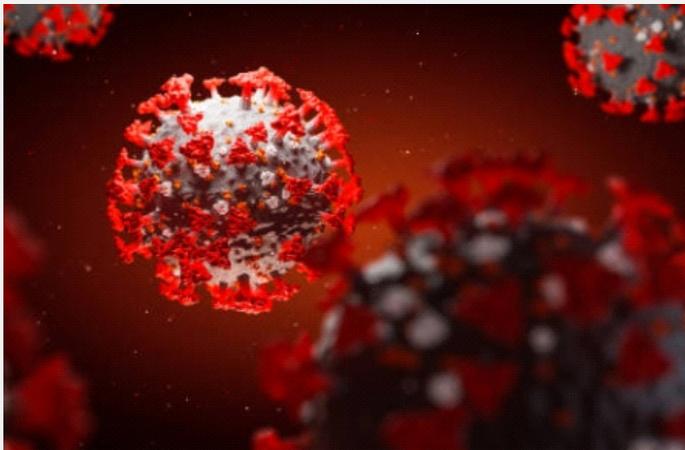
Por outro lado, entendeu que "o argumento relativo à perda superveniente de objeto dos tributos em razão do cumprimento de sua finalidade deverá ser examinado a tempo e modo próprios". Foi o que ocorreu neste recurso extraordinário, com repercussão geral reconhecida pelo Plenário.

Fonte: Conjur



NOTÍCIAS JURÍDICAS

JUSTIÇA DO TRABALHO DISPONIBILIZA BASE BIBLIOGRÁFICA SOBRE A COVID-19 E OS REFLEXOS NO DIREITO DO TRABALHO



Os bibliotecários da Justiça do Trabalho estão disponibilizando a plataforma "Covid-19 e os reflexos no Direito do Trabalho". Trata-se de uma plataforma colaborativa com a curadoria dos bibliotecários da Justiça do Trabalho e já reúne mais de 400 documentos listados.

A reunião de informações confiáveis e atualizadas sobre os aspectos da pandemia da Covid-19 relacionados ao Direito do Trabalho pode auxiliar na pesquisa e ser útil diretamente para magistrados, servidores e profissionais

que precisam se manter alinhados às mudanças que estão ocorrendo no contexto jurídico. Já estão participando da ação bibliotecários do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho das 1ª (RJ), 2ª (SP), 3ª (MG), 4ª (RS), 6ª (PE), 7ª (CE), 10ª (DF/TO) e 15ª (Campinas) Regiões.

Alguns documentos podem ser acessados direto dos links indicados, enquanto que outros podem ser solicitados às bibliotecas listadas na coluna "Acesso". Para o conteúdos de acesso restrito, entre em contato com a biblioteca de sua instituição.

Diversidade de arquivos

Na base, é possível encontrar artigos, podcasts, e-books, webinários, lives, infográficos e demais modelos em que especialistas se debruçam sobre os impactos da pandemia nas relações de trabalho e do Direito do Trabalho. Uma equipe de bibliotecários faz uma curadoria dos documentos analisando a abrangência do conteúdo e a autoridade do produtor da informação.

A página reúne apenas análises (doutrina) e legislação, não incluindo notícias sobre decisões e jurisprudência, mesmo que trabalhista. Para sugerir a inclusão de conteúdos, o usuário deverá entrar em contato com uma das bibliotecas colaboradoras indicadas na página inicial.

Essa colaboração entre as bibliotecas da Justiça do Trabalho está cada vez mais forte e a rede está em processo de formalização de um sistema, que será batizado de Rebijutra (Rede de Bibliotecas da Justiça do Trabalho).

Fonte: CSJT

SER SÓCIO DE EMPRESA SUSPEITA NÃO JUSTIFICA BUSCA E APREENSÃO EM CASA, DIZ STJ

Ser sócio de determinada empresa alegadamente beneficiada por fraudes em licitações não significa automaticamente participar ou mesmo ter ciência de tais ilícitos. Este motivo, por si só, não serve para embasar mandado de busca e apreensão na residência pessoal do sócio.

Com esse entendimento, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento a recuso em mandado de segurança para reconhecer a nulidade

da decisão que autorizou busca e apreensão em residência. Todos os elementos de informação colhidos são agora considerados nulos.

O caso trata de investigações sobre suposto esquema de pagamentos a médicos destinados a fraudar licitações para compras de equipamentos OPMEs (órteses, próteses e materiais especiais) no estado do Tocantins.

Dentre as medidas autorizadas pelo juízo de primeiro grau estão busca e apreensão na empresa que supostamente integra o esquema criminoso e na residência de um dos sócios. No caso da empresa, entendeu-se que

➤ SEGUIR



NOTÍCIAS JURÍDICAS

havia indícios e fundadas razões para a medida por conta da complexidade técnica das investigações e a necessidade de confrontar elementos com o que foi obtido via colaboração premiada.

Por outro lado, a busca e apreensão na residência do autor da ação foi determinada com base somente na alegação de que seria sócio da empresa, em tese, envolvida no crime. Prevaleceu a divergência aberta pelo ministro Rogério Schietti, para quem a medida não foi devidamente justificada pelo juízo.

"O magistrado não apontou nenhum elemento a permitir a conclusão, especificamente em relação ao ora recorrente, de sua participação nas fraudes supostamente cometidas, que não a indicação de que ele seria sócio da referida empresa, o que se mostra insuficiente para autorizar uma busca domiciliar", afirmou o ministro Schietti.

Segundo explicou, o fato de determinado indivíduo ocupar cargo de direção em empresa acusada de ilegalidade não autoriza, por si só, que ele seja responsabilizado pelas infrações, sob pena de haver responsabilidade penal

objetiva dos sócios da empresa, o que não é admitido no ordenamento jurídico penal brasileiro.

Voto vencido

Acompanharam a divergência os ministros Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz. Ficaram vencido o relator, ministro Sebastião Reis Júnior, e o ministro Nefi Cordeiro, que não conheceram do recurso em mandado de segurança.

Eles entenderam que a pretensão de restituição de bens e de documentos apreendidos deve ser dirigida, primeiramente, ao juízo que autorizou a medida. Contra a decisão que indefere restituição de bem apreendido o instituto processual cabível é a apelação, além da possibilidade do ajuizamento de embargos de terceiros.

Fonte: Conjur

MEDIAÇÃO DO TRT-RS RESULTA EM ACORDO COLETIVO ENTRE SINDICATOS DOS ENGENHEIROS E DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO



O vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS), desembargador Francisco Rossal de Araújo, encerrou, na última segunda-feira (17/8), o processo de mediação entre o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (Senge-RS) e o Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul (Sinduscon/RS) para a formalização da Convenção Coletiva 2019/2020 da categoria.

As partes solicitaram a mediação do Tribunal porque não houve a formalização do acordo ao qual chegaram em novembro do ano passado. O atraso ocorreu em razão de trâmites necessários para o registro da troca de diretoria do sindicato patronal junto à Secretaria de Relações de Trabalho, bem como pelas medidas publicadas pelo Governo Federal para o enfrentamento da crise do novo coronavírus, como a MP nº 936/20, convertida na Lei nº 14.020/20.

Dentre as cláusulas, a proposta econômica contempla reajuste em 1º de julho de 2020 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado de 1º de julho de 2019 a 30 junho de 2020, com a concessão do percentual de 2,35%, a ser concedido a partir de 1º de novembro, sem efeitos retroativos. A íntegra do documento pode ser consultada aqui.

Agora, a homologação depende apenas da assinatura e do registro da Convenção Coletiva junto ao Ministério da Economia. Encerrada esta negociação, as partes podem dar início às tratativas para o período de 01.07.2020 a 30.06.2021.

O Ministério Público do Trabalho (MPT) foi representado pela procuradora regional Beatriz de Holleben Junqueira Fialho.

Fonte: TRT4



MZ·ADVOCACIA®

PELOTAS

Rua Menna Barreto, 391
Bairro Areal
CEP 96077-640
53.3025.3770
pelotas@mzadvocacia.com.br

RIO GRANDE

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303
Bairro Centro
CEP 96200-590
53.3035.2770
riogrande@mzadvocacia.com.br

PORTO ALEGRE

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010
Bairro Menino Deus
CEP 90150-001
51.3516.1584
portoalegre@mzadvocacia.com.br

WWW.MZADVOCACIA.COM.BR